

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: 21392 / 2024
Procedência: Secretaria Municipal de Saúde
Empresa: MARILENE NUNES MORAIS.
Assunto: Locação de imóvel localizado na Rua 15 de Novembro, nº 10, Bairro Flora Rica, para instalação do Posto de Saúde do Bairro Flora Rica.

I - FATOS:

Tratam os autos de processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua 15 de Novembro, nº 10, Bairro Flora Rica, para instalação do Posto de Saúde do Bairro Flora Rica.

II - RELATÓRIO:

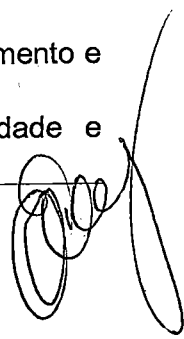
Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 14.133/21, tendo como fase inicial interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo, nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo, identificou-se:

- ✓ Consta solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, expondo sua real necessidade;
- ✓ Termo de Inexigibilidade nº 033/2024;
- ✓ Consta Laudo de Avaliação do imóvel;
- ✓ Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- ✓ A locadora se encontra regular, habilitada através das Certidões Negativas de regularidade Fiscal (CND Conjunta, CND Estado e CND Municipal);
- ✓ Consta autorização do Chefe de Gabinete, para seguimento e regular processamento;
- ✓ Consta Parecer Jurídico emitido acerca da legalidade e



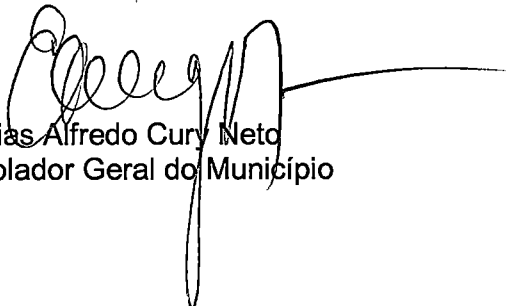
- regularidade para contratação através de Inexigibilidade;
- ✓ Encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II – PARECER:

Ante ao exposto, esta Controladoria após a verificação da legalidade que lhe compete, recomenda verificar validade das certidões, após providências adotadas e de acordo com o exposto, esta Controladoria se manifesta FAVÓRAVEL ao prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Balsas-MA, 03 de maio de 2024.



Elias Alfredo Cury Neto
Controlador Geral do Município